

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Não há número de processo Administrativo vinculado a esta demanda.

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo justificar a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO para suprir a demanda anteriormente atendida por profissionais contratados via RPA, atendendo as determinações e recomendações do TCE/SP referente ao Termo de Ajustamento de Conduta lavrada e assinada no dia 18 de abril de 2024 para cumprimento das obrigações.

Atualmente, os serviços estão sendo prestados por profissionais contratados via RPA. No entanto essa modalidade de contratação apresenta algumas limitações, como por exemplo:

- Dificuldades na gestão: A gestão de múltiplos contratos RPA pode ser mais complexa e menos eficiente em comparação com um contrato de prestação de serviços terceirizados.
- Limitações legais: A utilização de RPA para atividades que deveriam ser realizadas por meio de contrato de prestação de serviços pode gerar questionamentos legais e riscos de passivos trabalhistas.
- Falta de continuidade: A natureza temporária dos contratos RPA pode comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Diante das limitações mencionadas, propõe-se a substituição dos contratos RPA pela contratação de serviços terceirizados.

2- ÁREA REQUISITANTE

- Quais as áreas requisitantes da contratação?

Diretoria Administrativa

3- DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Supervisão de Acolhimento Gerencia de Apoio e Contratos, Diretoria Administrativa e Farmácia

4- DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Verificar a viabilidade da contratação, levando em conta aspectos financeiros, legais e operacionais.

Realização de uma pesquisa para entender as condições do mercado, como disponibilidade de profissionais, custos e qualidade dos serviços oferecidos.

Estabelecer os requisitos técnicos e as qualificações necessárias para os profissionais que serão contratados.

Avaliar e Identificar possíveis riscos associados à contratação e como mitigá-los, garantindo a segurança e a qualidade do serviço.

Garantir que o processo de contratação seja eficiente, transparente e atenda às necessidades da sua organização.

Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 - Esta lei regulamenta a terceirização, permitindo que as empresas contratem serviços terceirizados para atividades-fim, além das atividade-meio.

Este ETP respeitará todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizado a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação, utilizando como base a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - preconiza a contratação de serviço de saúde, a fim de suplementar o existente e assim conferir um melhor atendimento à população.

5- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Quais as justificativas e/ou motivos para esta contratação, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público?

A necessidade da contratação de Prestadores de Serviço Terceirizado para os cargos de Controlador de Acesso, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais se dá para suprir a reposição dos profissionais contratados via RPA existentes hoje na FUSAM atendendo assim as determinações e recomendações do TCE/SP.

A contratação desses serviços terceirizados permitirá uma gestão mais eficiente e integrada das atividades, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços, além de estar em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de passivos trabalhistas.

A modalidade de contratação terceirizada oferece maior flexibilidade para atender a variações na demanda, considerando o Hospital ser referência para o município de Caçapava e porta Aberta 24 horas.

6- PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- O objeto está previsto no plano anual de contratação?

A inclusão da contratação de mão de obra no Plano de Contratação Anual (PCA) é um passo importante para garantir que as necessidades de recursos humanos da organização sejam atendidas de forma planejada e eficiente e o cumprimento das metas organizacionais.

O objeto para contratação de mão de obra foi incluída no nosso Plano de Contratação Anual (PCA) como parte das estratégias para atender às demandas operacionais da FUSAM e garantir a continuidade dos serviços.

No entanto, ao revisar o orçamento disponível, foi constatado que não há dotação orçamentária suficiente para viabilizar essa contratação no momento. Isso se deve a, cortes orçamentários e priorização de outras despesas de Urgência e Emergência.

7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Quais os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade?

A empresa deverá comprovar mão de obra técnica qualificada para a plena atuação do objeto.

- Formação Educacional: Ensino médio completo
- Habilidades de Comunicação: Capacidade de se comunicar de forma clara e eficaz, tanto verbalmente quanto por escrito, para interagir com pacientes, familiares e equipe médica.
- Conhecimento em Informática: habilidades básicas em informática para manuseio de registros e agendamentos.
- Atendimento ao Cliente: Habilidade para lidar com o público, demonstrando empatia e paciência, especialmente em situações de estresse.

- Quais os padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa?

Os padrões mínimos de qualidade são os critérios como a conformidade técnica com as especificações do projeto, a experiência e a capacidade técnica do proponente, a viabilidade financeira da proposta, e a adequação dos prazos de entrega. Além disso, é importante considerar a reputação do fornecedor, a qualidade dos materiais ou serviços oferecidos, e a sustentabilidade das práticas propostas. Esses critérios ajudam a garantir que a escolha não apenas atenda às necessidades imediatas, mas também traga benefícios em longo prazo.

A estratégia de terceirização em serviços de saúde apresentou como vantagens a reorganização dos serviços, diminuição de custos, agilidade nas decisões, reposição do quadro de pessoal e o pronto atendimento as demandas, proporcionando, assim, a superação de agravos que dificultam a atenção integral e de qualidade e que torna deficitária a resolutividade e eficácia das ações de gestão e atenção a saúde e, bom entrosamento entre os colaboradores terceirizados e os contratados, resultando um meio de adquirir maior eficiência e utilização de recursos.

A terceirização da execução de parte dos serviços de saúde pública, não é uma prática ilegal, e pode ser uma solução para o gestor público, principalmente em tempos de crise, pois teoricamente diminui o custo e aumenta a qualidade dos serviços, possibilita focar em suas atividades essenciais, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, reduzir os gastos estatais e incentivar o desenvolvimento da iniciativa privada em relação às funções terceirizadas.

- Para a verificação do atendimento aos padrões de qualidade será necessária a apresentação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração? Justifique.

Não há necessidade, considerando que o serviço a ser prestado, trata-se de atendimento ao público e a demanda Administrativa.

8- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

- Qual o quantitativo estimado a ser contratado? Justifique.

Item	Função	Horário	Quantidade
1	Controlador de Acesso 12x36	07h as 19h	6
2	Controlador de Acesso 12x36	19h as 07h	4
3	Recepcionista 12x36	07h as 19h	4
4	Recepcionista 12x36	19h as 07h	4
5	Serviços Gerais 12x36	07h as 19h	4
6	Auxiliar Administrativo 12x36	07h as 19h	4

- O objeto trata de bem ou serviço comum ou singular?

O Objeto trata-se de Serviço comum.

- Esta contratação tem caráter continuado? Justifique.

Não, somente enquanto não regularizar a contratação por concurso público.

- Qual deverá ser a duração inicial do contrato? Justifique.

Inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, visto tempo hábil para realização do concurso público e contratação dos profissionais.

9- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os salários e benefícios foram baseados nas legislações vigentes, respeitando os pisos das categorias conforme Convenção Coletiva do SindHosp.

Disponível no Anexo I

10- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Realizado pesquisa junto ao RH da FUSAM com base nos salários atuais.

Item	Função	Salário	Insalubridade	Custo Mensal Individual
1	CONTROLADOR DE ACESSO 12x36	R\$ 1.556,35	R\$ 303,60	R\$ 1.859,95
2	RECEPCIONISTA 12X36	R\$ 1.745,39	R\$ 303,60	R\$ 2.048,99
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36	R\$ 1.556,35	R\$ 303,60	R\$ 1.859,95
4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 12X36	R\$ 1.745,39	R\$ 303,60	R\$ 2.048,99

11- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência aos usuários do SUS, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pela Fundação de Saúde e Assistência ao Município de Caçapava.

A solução visa à contratação de serviços terceirizados para atender a demandas específicas da organização, garantindo a eficiência operacional, a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados. A terceirização permitirá que a empresa se concentre em suas atividades principais, delegando funções a prestadores especializados.

12- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes ou em itens separados? Justifique.
A Licitação não será dividida em lotes. Deverá atender quantidade total da contratação, logo após a homologação do contrato, para cumprir com o Termo de Ajustamento de Conduta.
O pagamento será realizado durante a execução dos trabalhos.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS

- Quais resultados pretendem-se alcançar com esta contratação?

Atender a necessidade de reposição de mão de obra nos setores da Recepção, Portarias e Farmácia para suprir a demanda anteriormente atendida por profissionais contratados via RPA atendendo as determinações e recomendações do TCE/SP referente ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) lavrada e assinada no dia 18 de abril de 2024 para cumprimento das obrigações.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Relacionada especificamente a esta contratação, não existe providências a serem adotadas, no entanto, existe a necessidade da realização do Concurso Público para regularização da situação.

15- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?
Sim, existe a necessidade da realização do Concurso Público para regularização da situação.
- Há necessidade de contratações/aquisições interdependentes?
A contratação em tela não possui relação com qualquer outra aquisição pretendida.

16- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, em princípio, não apresenta impactos ambientais significativos devido a alguns pontos abaixo abordados:

Demandar maior uso de energia elétrica e água, contribuindo para o consumo de recursos não renováveis. Para minimizar esses impactos, é fundamental que a empresa contratante estabeleça critérios de sustentabilidade na seleção de prestadores de serviços, promova a capacitação dos funcionários sobre práticas ambientais

Geração de Resíduo Sólido como papel, plásticos e outros materiais descartáveis.

Avaliar se os serviços contratados utilizam práticas que minimizam o impacto ambiental, como gestão adequada de resíduos, uso de materiais sustentáveis e consumo consciente de recursos, além da adoção de tecnologias e práticas sustentáveis para minimizar os impactos ambientais.

- Quais os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação?
Consumo de Recursos Naturais
A contratação de novos colaboradores para prestação dos serviços a serem realizados pode demandar maior uso de energia elétrica e água, contribuindo para o consumo de recursos não renováveis.
Geração de Resíduos sólidos como papel, plásticos e outros materiais descartáveis.
Para minimizar esses impactos, é fundamental que a empresa contratante estabeleça critérios de sustentabilidade na seleção de prestadores de serviços, promova a capacitação dos funcionários sobre práticas ambientais e programe um plano de gestão de resíduos e consumo consciente de recursos. Além disso, a adoção de tecnologias e práticas sustentáveis pode contribuir para minimizar os impactos ambientais.

17- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todas as informações supracitadas, informo que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO para suprir a demanda anteriormente atendida por profissionais contratados via RPA, além de às exigências do modelo de contratação acarretará normalização nos serviços oferecidos e atendimento ao público.

Sendo assim, declaramos para os devidos fins, que os requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar serão cumpridos na Íntegra'.

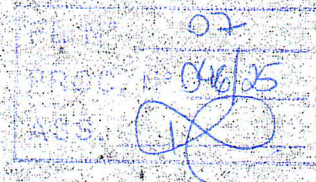
12 de fevereiro de 2025.


Liamara Camargo Borges
Diretora Administrativa
FUSAM

Liamara Camargo Borges
Diretora Administrativa

PL N°	06
PROC. N°	046/25
ASS.	

TAC RPA

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçapava****Controle Interno IC nº 14.0220.0000034/2022-9****COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078/90, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e a pessoa jurídica **FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, CNPJ Nº 50.453.703/0001-43, representada pela Exma. Sra. Presidente, Janaína Rezende Azevedo Gomes Matias, a seguir denominado **compromissária**, estando ainda ciente o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, CNPJ Nº 45.189.305/0001-21, representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Pétala Lacerda:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais;

Inquérito Civil Público nº 14.0220.0000034/2022-9

Rua Cel. José Guimarães, 225 – Vila Resende | Caçapava/SP

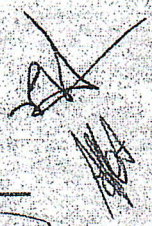
CONSIDERANDO as Peças de Informação originárias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontando irregularidades na Fundação de Saúde e Assistência Social do Município de Caçapava - FUSAM;

CONSIDERANDO que se trata das contas do exercício 2014 da FUSAM na qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE DETERMINOU que a FUSAM deixe de contratar profissionais pelo sistema de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomos), elaborando concurso público ou contratações temporárias, se o caso; e RECOMENDOU que encaminhe ao TCE/SP anteprojeto de lei que detalhe o quadro de servidores efetivos e em comissão, com os requisitos de investidura; RECOMENDOU ainda considerar o convênio com o Município de Caçapava para realização de Auditoria Interna, pois pelo que consta no TC-007184.989.20, a Municipalidade dispõe de controladoria e essa estrutura pode acumular as atividades de Controladoria da Fundação;

CONSIDERANDO que foi necessário de acompanhar o atendimento das DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES do TCE/SP por parte da FUSAM;

CONSIDERANDO que a questão relativa ao exercício de uma controladoria foi sanada com a criação de uma Controladoria Interna pela FUSAM (doc. 9236999) e o exercício do Controle Externo do Município de Caçapava;

CONSIDERANDO que a questão relativa à criação do quadro de servidores efetivos e em comissão foi resolvida com a aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 51/2022 (doc. 7794312), com a criação da Lei Municipal nº 6.046/2023 (doc. 10411538);



CONSIDERANDO que a questão relativa à contratação de prestadores de serviços autônomos (RPA), apesar de ter avançado com a diminuição dos prestadores de quase 200 para 25, ainda carece de maior evolução, até porque a Lei Municipal 6.046/2023 foi aprovada e entrou em vigor há quase 01 ano;

CONSIDERANDO que a despeito da necessidade de concurso público, remanesce junto a FUSAM a contratação por RPA e esta transição deve ser feita observando-se o princípio da continuidade do serviço público prestado, de natureza essencial;

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede da Promotoria de Justiça de Caçapava em 17/04/2024 às 15h;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1. A compromissária FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA se compromete a providenciar a redução das contratações pelo regime de RPA de 25 para 19, até dezembro de 2024, bem como a zerar a contratação pelo regime de RPA até junho de 2025 (em razão de questões orçamentárias), sob pena de multa de R\$ 30.000,00 por cada contratação ainda realizada pelo regime de RPA a partir de 30/04/2025;

2. A compromissária FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA se compromete, a partir de 30/04/2025, a não realizar a contratação de profissionais pelo regime de RPA

(salvo autorização expressa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), sob pena de multa no valor de R\$ 30.000,00 por cada contratação realizada;

3. Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, notadamente o Conselho Municipal de Saúde do Município de Caçapava - COMUS, as quais poderão ajudar no controle do cumprimento do ajustado;

4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, conforme os itens acima, implicará, após a lavratura do presente termo, a imposição de multa, nos termos previstos, corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Saúde ou, na sua ausência, em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da caracterização do dolo para fins de configuração de ato de improbidade administrativa, e das demais medidas judiciais cabíveis;

5. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública e, notadamente, pela salvaguarda da probidade administrativa;

6. A eficácia deste compromisso fica condicionada à respectiva homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 7.347/85;

7. Após lavrado e assinado pelas partes, este termo será juntado aos autos de inquérito civil, o qual será suspenso até o decurso do prazo para cumprimento das obrigações acima pactuadas;



E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pela Exma. Sra. Presidente da FUSAM, Janaína Rezende Azevedo Gomes Matias, e a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Caçapava, Pétala Lacerda, bem como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Caçapava, 18 de abril de 2024.

Testemunhas:

1. Bruna Karlena dos Santos Lourenço Barilosa RG 44944722-6
[assinatura]
2. Adriana Ferreira Costa de Alencar RG 37076530-7 [assinatura]

[assinatura]
FELIPE WERMELINGER CAETANO

Promotor de Justiça

[assinatura]
JANAÍNA REZENDE AZEVEDO GOMES MATIAS

Presidente da FUSAM

[assinatura]
PÉTALA LACERDA

Prefeita Municipal de Caçapava